

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 1136 / 2021 - SINJUR/TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Referência:

SEI n. 0009628-51.2021.8.22.8000

Comunicação Interna - CI Circular nº 5 / 2021 - SGP/PRESI/TJRO (2381411)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, nº 1.082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, CEP 76820-100, endereço eletrônico: atendimento@sinjur.org.br e site: www.sinjur.org.br, telefone (69) 322,7487, por meio de sua Diretora Presidente que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em razão da Comunicação Interna - CI Circular nº 5 / 2021 - SGP/PRESI/TJRO, anexa ao SEI n. 0009628-51.2021.8.22.8000, expor e requerer o que segue:

1 - DA COMUNICAÇÃO INTERNA - CI CIRCULAR № 5 / 2021 - SGP/PRESI/TJRO

Na data de 20/09/2021 foi expedida a Comunicação Interna em comento, que trata de regras de retorno às atividades presenciais. Conforme seu texto, "no <u>mês de outubro de 2021</u> é possível admitir o retorno presencial de grande parte das atividades desenvolvidas pelo PJRO". (grifei).

Ainda, ponderou-se que para retorno presencial do servidor é necessário a completa imunização do servidor (duas doses da vacina ou dose única, quando couber), observado o cronograma de vacinação da sede da comarca de lotação, segundo a faixa etária a que pertence.

Por fim, indicou-se jurisprudência a subsidiar a determinação (STF, ADIs 6586 e 6587 e ARE 1267879), bem como possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n. 68/1992, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do

Estado de Rondônia.

2 - DA IMUNIZAÇÃO DOS SERVIDORES

É certo que a grande maioria dos servidores do PJRO já se encontra completamente imunizada. No entanto, temos recebido no Sindicato inúmeros pedidos de esclarecimentos acerca da comunicação em comento.

Dentre estes pedidos, há servidores que - por convicção pessoal e por entenderem possuir um direito constitucionalmente garantido - não desejam receber imunizantes, para os quais temos informado que o PJRO já se manifestou que não abrirá exceção à regra de comprovação de completa imunização para ingresso em suas unidades.

Por outro lado, há servidores que se imunizaram tardiamente (com relação ao plano de vacinação da respectiva Comarca) e que ainda não estão no tempo hábil de segunda dose ou que já tomaram a segunda dose, mas não completaram o ciclo de imunização.

Por fim, há servidores que indicaram que irão se imunizar em razão da comunicação interna.

Para além daqueles que não desejam se imunizar, em relação a estes dois últimos grupos, que carecem de prazo para a segunda dose ou para completar o ciclo de imunização, o retorno às atividades presenciais em outubro/2021 trará sérios prejuízos.

Em que pese a vacinação ter ocorrido tardiamente, estes servidores demonstram claramente interesse em cooperar e cumprir com a determinação deste Poder.

3 - DO PEDIDO

Ante todo o exposto, considerando princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, pugna-se a V. Excelência que se digne a conceder prazo diverso/regras diversas de retorno para que os servidores que se encontram em meio ao processo de imunização, sem prejuízo financeiro/funcional, ainda que decorrente de vacinação após o prazo do cronograma da sede da comarca de lotação, tendo em vista a clara intenção destes em cumprir com a determinação contida na Comunicação Interna - CI Circular n° 5 / 2021 - SGP/PRESI/TIRO.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Porto Velho - RO, 22 de setembro de 2021.

Gislaine Magalhães Caldeira

Diretora Presidente do SINJUR

Em 22 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA**, **Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 22/09/2021, às 16:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2395014 e o código CRC **169BB25F**.

Referência: Processo nº 0011850-89.2021.8.22.8000

SEI n^{o} 2395014/versão24